

## **AUTÓGRAFO Nº 8, DE 2020**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI CM N° 136/2019

AUTOR: VEREADOR VÁLTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ – SOLIDARIEDADE.

INSTITUI A LEI COLAR DE GIRASSOL, TORNANDO-SE OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE **SANTO** ANDRÉ **PRIORIZAÇÃO** DE **ATENDIMENTO** CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS, 11 MESES E 29 **DIAS** COM **DEFICIÊNCIA** FÍSICA. SENSORIAL OU **MENTAL**  $\mathbf{EM}$ **ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS**  $\mathbf{E}$ PARTICULARES, **DESDE QUE** DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS.

## A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Institui a lei Colar de Girassol, tornando-se obrigatória no âmbito municipal de Santo André a priorização de atendimento a crianças de até 12 anos, 11 meses e 29 dias com deficiência física, sensorial ou mental em estabelecimentos públicos e particulares, desde que devidamente identificadas.
- **Art. 2º** As pessoas enquadradas no artigo anterior deverão se identificar por meio do colar de girassol, símbolo mundialmente utilizado para identificar pessoas com algum tipo de deficiência.
- **Art. 3**° Os estabelecimentos públicos e particulares deverão apresentar de forma clara à população que as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental possuem preferência de atendimento nas atividades exercidas pelo estabelecimento.
- **Art. 4**° Este projeto de lei, após sua aprovação pelo Legislativo, tornando-se lei, entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.
  - **Art. 5**° Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Santo André, 19 de fevereiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 5521/2019 LSM/IGS

